



**Processo Administrativo nº. 120/2019**

**CONTRATO Nº 424/2019**

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 424/2019, por Tomada de Preços nº 002/2019 para construção de muro e complementação de serviços das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **F JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06**, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **F JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.829.518/0001-11**, sediada à Rua Ruy Barbosa, nº. 225, Sala 01, 1º Andar, Centro, Itaberaba, Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Fernando José de Almeida**, CPF nº 035.785.695-34 e RG nº 783069 SSP BA, residente à Avenida Rio de Janeiro, nº. 132, Loteamento Bahia, Itaberaba, Ba, Cep: 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 002/2019, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação dos serviços de engenharia para construção de muro e complementação de serviços das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do edital da Tomada de Preços nº 002/2019, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços aqui contratados, o valor global de **R\$ 308.742,38 (Trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e dois**



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

573

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO MUNICIPAL

**reais e trinta e oito centavos),** divididos em parcelas conforme medições apresentadas por Unidades Básicas de Saúde e cronograma físico-financeiro constantes da proposta, sendo:

Serviços da Unidade Básica de Saúde (Assentamento Barra Verde): R\$ 107.837,50 (Cento e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Serviços da Unidade Básica de Saúde (Assentamento Cana Brava): R\$ 107.837,50 (Cento e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Serviços da Unidade Básica de Saúde (Assentamento Grotão): R\$ 93.067,38 (Noventa e três mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2019:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde  
1030 Construção Reforma e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde  
4490.51.00 Obras e Instalações  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte 14

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 08 (oito) dias, após, não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

**§ 1º** - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devera o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.



5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até **90 (noventa) dias**, ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**O CONTRATADO obriga-se a:**

- a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- b) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- c) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- e) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- f) Manter um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da PREFEITURA após a conclusão das obras/serviços.
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos e em domingos e feriados, quando for o caso.
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- j) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- k) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- l) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- m) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- n) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a Fiscalização da PREFEITURA a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- o) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.



p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

q) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

**O CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS**

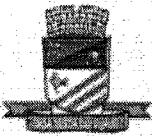
É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

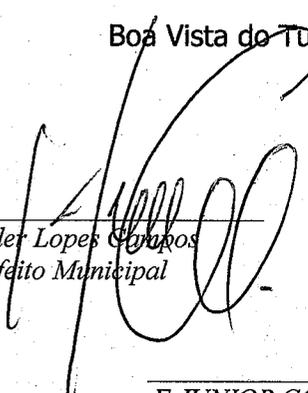
Integra este contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Tomada de Preços nº 002/2019, devidamente homologado pelo gestor municipal.

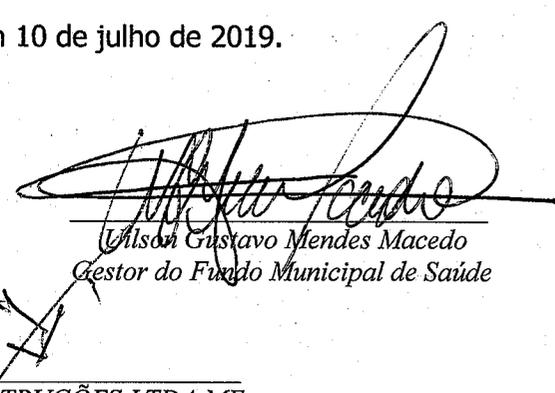
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 10 de julho de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

F JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ nº 12.829.518/0001-11  
Fernando José de Almeida  
CPF nº 035.785.695-34

#### Testemunhas

- 1 Dimerlandia dos Neves Souza CPF: 070.574.765-06
- 2 Adson Hungria Fraga CPF: 177.096.238-98